



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 81/2020-DEC

PROCESSO Nº 8.2020.6645/000078-0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram **PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Canoas** e **THEMIS - GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, objetivando o estabelecimento de fluxo de acompanhamento das mulheres residentes na cidade de Canoas com pedidos de Medidas Protetivas de Urgência.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: THEMIS, GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 97.002.406/0001-45, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua dos Andradas, no 1137, Sala 2205, bairro Centro, doravante denominada **THEMIS**, representada por sua Representante Legal, Márcia Soares, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o número 60.041, residente e domiciliada na Rua Alberto André, nº 35, Bairro Camaquã, Porto Alegre/RS.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Acordo o estabelecimento de fluxo de acompanhamento das mulheres residentes na cidade de Canoas com pedidos de Medidas Protetivas de Urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao PODER JUDICIÁRIO, por intermédio do JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CANOAS:

2.1.1. Efetuar encaminhamento de informações das mulheres com pedidos de Medidas Protetivas de Urgência ingressados no período de restrição do fluxo de pessoas a pandemia do COVID-19, contendo número do processo, nome completo, endereço e contato telefônico, para o e-mail institucional da THEMIS (themis@themis.org.br) com cópia para renata@themis.org.br.

2.1.2. Recebimento das informações acerca dos monitoramentos realizados pelas Promotoras Legais Populares para fins de deferimento, prorrogação ou revogação das Medidas Protetivas de Urgência, bem como de outras providencias quando necessário.

2.2. Caberá à THEMIS – GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS:

2.2.1. Recebimento das informações do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Canoas/RS através do e-mail themis@themis.org.br com cópia para renata@themis.org.br.

2.2.2. Efetuar contato com o Centro de Referência Patrícia Esber para verificação dos casos já referenciados, através do e-mail crvmulhercanoas@gmail.com.

2.2.3. Distribuição dos casos de mulheres que residem no seu bairro, não referenciados no Centro de Referência Patrícia Esber, às Promotoras Legais Populares previamente cadastradas para realização desta ação, conforme a região de residência das mulheres em situação de violência, excluídas as PLPs já formadas e que não residem no Município de Canoas.

2.2.4. Produção de material com orientações sobre o metodologia e fluxo de monitoramento dos casos encaminhados, conforme entender necessário.

2.2.5. Sistematização de informações sobre os monitoramentos realizados pelas Promotoras Legais Populares.

2.2.6. Assessoramento às Promotoras Legais Populares sobre dúvidas em relação a orientações e encaminhamentos dos casos atendidos.

2.2.7. Envio das informações sobre os monitoramentos realizados pelas Promotoras Legais Populares ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Canoas/RS.

2.2.8. Solicitar às Promotoras Legais Populares a assunção de compromisso expresso de sigilo das informações recebidas, nos termos da cláusula 3.1.

2.3. Caberá às PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE CANOAS cadastradas pela THEMIS:

2.3.1. Contato com as mulheres encaminhadas pela THEMIS com o objetivo de verificar a situação atual da violência sofrida e informar sobre os fluxos de atendimento da rede de enfrentamento a violência contra as mulheres.

2.3.2. Manter o acompanhamento telefônico dos casos. No período de isolamento social, os monitoramentos serão realizados exclusivamente por telefone. Em caso de necessidade de atendimento presencial a Promotora Legal Popular deverá encaminhar a demanda para os serviços da rede que seguem prestando atendimento emergencial (Brigada Militar, Patrulha Maria da Penha, Postos de Saúde e Hospitais).

2.3.3. Registrar os monitoramentos realizados e repassar informações à THEMIS para encaminhamento das informações ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Canoas/RS.

2.3.4. Assumir compromisso expresso de sigilo das informações recebidas, nos termos da cláusula 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DOS DADOS

3.1. As informações sobre os casos são sigilosas devendo as partícipes manter sigilo das informações recebidas. É expressamente proibido a utilização dos dados pessoais das mulheres para outras atividades que não de acompanhamento do caso por parte da Promotora Legal Popular e da equipe da Themis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de seis meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do PODER JUDICIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

5.1. O presente acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A associação civil parceira do Poder Judiciário neste ajuste declara, para os devidos fins, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas de celebração da parceria, previstas no art. 39 da IN nº 05/2016 da CAGE.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Analista Judiciário(a)**, em 11/05/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA USTRA SOARES, Usuário Externo**, em 11/05/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/05/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 12/05/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1907581** e o código CRC **F814168B**.